

Ao

Serviço Social do Comércio SESC-TO

Comissão Permanente de Licitação

Adilio Rodrigues Ribeiro – Pregoeiro e Membro da CPL

ASSUNTO: Resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa MAYARA S. LIMA – ME ao pregão presencial de número 18/0001-PG.

A empresa ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.851.222/0001-43, sediada na 308 Sul al. 10 lote 1A número 19 QC.B C/ Al.02, por intermédio do seu representante legal o Sr. Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel portador do RG. 837858 SSP-TO, CPF nº 109 351 699-20, residente na 106 norte alameda 2 lote 9/11, Palmas - TO. Vem por meio de este documento esclarecer alguns pontos em relação à interposição da empresa acima citada ao **LOTE 02 (SESC LER PARAÍSO)** da concorrência.

Em relação ao primeiro questionamento da empresa **MAYARA S. LIMA – ME**, onde se fala “**tenha uma central de monitoramento de recepção de ondas de rádio no local de prestação deste**”, o edital não é claro a que tipo de rádio será usado nessa transmissão “sem fio” podendo a quem ler subentender que pode ser o sistema **GPRS (COMUNICAÇÃO FEITA SEM FIO)** ou o sistema **RÁDIO TRANSMISSOR**. Então diante dessa falta de clareza, nossa empresa entendeu que o sistema de transmissão de eventos poderia ser feito via **GPRS** também, pois se trata de um meio de comunicação de rádio por operadora. Em relação ao **RÁDIO TRANSMISSOR**, a empresa para operar esse sistema deverá ter autorização (**AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIO PARA USO**) junto ao órgão competente (**ANATEL**) **Resolução nº 635, de 9 de maio de 2014** que regula esse sistema, pois se trata de um sistema que é utilizado só com autorização do órgão competente, podendo ser caracterizado transmissão clandestina. O edital não cobrou este documento.

Observando o segundo questionamento da empresa que impôs esse recurso, onde está descrito no edital no ANEXO V, Cláusula Sétima, alíneas “h” e “j”, a empresa **Org Segurança Eletrônica Ltda**, possui base para atendimento aos eventos que ocorrerem no local, com pessoal treinado para rápido atendimento tático, para avaliação de possíveis eventos de sinistros, este tipo de serviço independe da empresa ter ou não “**central de monitoramento no local**”, pois todos os eventos do sistema de alarme da contratante para contratada são feitos remotamente, eletronicamente. Prestamos esse tipo de serviço em todo o território tocantinense com vários contratos com Órgãos Públicos do Estado e do Governo Federal, pois economicamente o custo para ambos seria oneroso, pois teria que ter uma central em cada cidade tocantinense, assim inviabilizando o serviço pelo fator econômico. Mas em relação à “base” temos em todos os locais onde temos contrato, onde é feito esse atendimento tático para avaliação de algum sinistro conforme falado acima.

Por fim, quando se exige que a empresa de monitoramento eletrônico remoto, esteja localizado na cidade onde será o serviço, acaba que tirando um pouco a “**ampla concorrência**”, pois direciona o serviço para empresas da cidade, isto para Administração Pública pode ser prejuízo, pois não terá concorrência por “**MENOR PREÇO**”, e sim para quem for da cidade onde está havendo a prestação de serviço, repetindo que este tipo de serviço independe da



empresa ter “CENTRAL DE MONITORAMENTO” no local, podendo assim, ter uma base de apoio para atendimentos aos eventos no local contratado.

Palmas, 06/03/2018

Atenciosamente,



**ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL**

ORG Segurança Eletrônica
Luiz Carlos T. Gumiel
(63) 9223-1139 / 3214-2999
www.orgmonitoramento.com.br

2